



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAVIÃO-BA

A Prefeitura Municipal de Gavião, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 452, DE 18 DE JUNHO DE 2024



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GAVIÃO
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Laurindo Nazário da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Gavião - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Lomanto Junior S/N, Centro Gavião – Bahia – CEP. 44.650-000 CNPJ. 13.233.036/0001-67 – Fone: 75 3682-2151



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE GAVIÃO
Gabinete do Prefeito

2

LEI Nº 452 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração da lei Municipal nº 427 de 28 de março de 2023 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GAVIÃO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Lei Municipal nº 427 de 28 de março de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.”

(...)

“Art. 6. A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente. E considerará:

I. o disposto nos § 3º e 4º do art. 7º da lei no 14.113/2020;

II. ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e

III. priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.”

(...)

“Art. 12. As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão adequar seus projetos políticos pedagógicos - PPP, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

Av. Lomanto Junior 347, Centro, Gavião – Bahia – CEP. 44.650-000
CNPJ. 13.233.036/0001-67
Fone: 75 3682-2151

Av. Lomanto Junior S/N, Centro Gavião – Bahia – CEP. 44.650-000 CNPJ. 13.233.036/0001-67 – Fone: 75 3682-2151



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE GAVIÃO
Gabinete do Prefeito

3

I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os Componentes Curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- descrever a metodologia utilizada pela escola;

V- apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.”
(...)

“Art. 14. Ficam criadas as funções de Oficineiro, que serão responsáveis pela realização das seguintes oficinas:

I - Esportes;

II - Cultura e Arte;

III - Projetos Integradores;

IV - Dança/música;

IV - Ética e Cidadania;

V - Matemática e Jogos;

VI - Teatro;

VII - Informática;

VII - Comunicação e Tecnologia;

VIII - Projeto de Vida;

IX - Multiletramento.

X- Literatura infanto Juvenil

XI - Meio Ambiente, Sustentabilidade e Saúde

§1º A gestão municipal poderá contratar prestadores de serviço – Oficineiros - para a realização das oficinas mediante procedimento de credenciamento aberto para formação de banco permanente de profissionais junto a Secretaria de Educação.

§2º os facilitadores receberão uma de ajuda de custo no valor de meio salário mínimo.

§3º Os profissionais da educação poderão também fazer oficinas para complementar sua carga horária semanal.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Av. Lomanto Junior 347, Centro, Gavião – Bahia – CEP. 44.650-000
CNPJ. 13.233.036/0001-67
Fone: 75 3682-2151

Av. Lomanto Junior S/N, Centro Gavião – Bahia – CEP. 44.650-000 CNPJ. 13.233.036/0001-67 – Fone: 75 3682-2151



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE GAVIÃO
Gabinete do Prefeito

4

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GAVIÃO, Em: 18 de junho de 2024.

LAURINDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Av. Lomanto Junior 347, Centro, Gavião – Bahia – CEP. 44.650-000
CNPJ. 13.233.036/0001-67
Fone: 75 3682-2151

Av. Lomanto Junior S/N, Centro Gavião – Bahia – CEP. 44.650-000 CNPJ. 13.233.036/0001-67 – Fone: 75 3682-2151



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

